PARECER JURÍDICO

Número / Ano	**000015 / 2026**
Modalidade	**(CCE) Concorrência Eletrônica Lei 14.133/21**
Data da Abertura da Licitação	**02/09/2026**
Data da Abertura das Propostas	**//**
Horário	**00:00 Horas**
Data Parecer	**04/09/2026**

Objeto: Pavimentação com pedras irregulares de basalto da RUA ATÍLIO VIEIRA DA CONCEIÇÃO, trecho inicia na Rua Arlindo Botega e finaliza na Travessa Santa Maria Área de intervenção: 1.143,42 m²

Parecer:
PARECER JURÍDICO 394/2026

Concorrência Eletrônica nº 015/2026

Projeto nº 005/2026

Pedido de Compra nº 003631/2026

Objeto: Pavimentação com pedras irregulares de basalto da Rua Atílio Vieira da Conceição Município de Giruá/RS

I— RELATÓRIO Vieram os autos para análise jurídica, nos termos do art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021, referente à fase preparatória da Concorrência Eletrônica nº 015/2026, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para execução de pavimentação compedras irregulares de basalto emtrecho da Rua Atílio Vieira da Conceição, entre a Rua Arlindo Botega e a Travessa Santa Maria, com área de intervenção de 1.143,42 m².

Constam nos autos o Estudo Técnico Preliminar corrigido, o Termo de Referência, a minuta do Edital de Concorrência Eletrônica, a minuta contratual e demais anexos pertinentes à contratação.

O ETP refeito apresenta a necessidade administrativa, o alinhamento ao planejamento, a estimativa de quantidades com base nos documentos técnicos, a estimativa de valor com referência ao art. 23, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, a análise de impactos ambientais ordinários e controláveis e a declaração de viabilidade da contratação.

O Termo de Referência, por sua vez, delimita o objeto, a forma de execução, os requisitos da contratação, o regime de execução, a estimativa de valor, os critérios de medição e pagamento, as garantias, o recebimento do objeto, as obrigações das partes e as sanções aplicáveis. É o relatório.

II — DELIMITAÇÃODAANÁLISE JURÍDICA

A presente manifestação consiste em controle prévio de legalidade, com fundamento no art. 53 da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual, ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá ao órgão de assessoramento jurídico da Administração para análise jurídica da contratação.

A análise jurídica limita-se à verificação da regularidade formal dos documentos apresentados, especialmente quanto à compatibilidade entre ETP, Termo de Referência, edital, minuta contratual e anexos formais.

A Assessoria Jurídica não adentra no mérito técnico da obra, não validando quantitativos, metragem, projeto, memorial descritivo, orçamento, BDI, encargos sociais, composições de custos, cronograma físico-financeiro, método executivo, exigências de qualificação técnica, vistoria, equipamentos, pedreira, licenciamento ambiental ou demais elementos próprios de engenharia.

Tais matérias permanecem sob responsabilidade da Secretaria requisitante, da Engenharia, do Setor de Suprimentos, da Contadoria, do Controle Interno e dos demais setores competentes, conforme suas atribuições.

III — FUNDAMENTAÇÃO

A contratação deve observar a Lei nº 14.133/2021, especialmente os princípios da legalidade, planejamento, motivação, vinculação ao edital, julgamento objetivo, competitividade, economicidade, eficiência, interesse público e segurança jurídica.

No caso concreto, a modalidade indicada é Concorrência Eletrônica, com regime de execução por empreitada por preço global, para contratação de obra de engenharia vinculada aos documentos técnicos da fase preparatória.

A minuta do edital apresenta estrutura compatível com o procedimento licitatório, contemplando objeto, valor estimado, modalidade, regime de execução, credenciamento, proposta, habilitação, julgamento, recursos, contratação, pagamento, recebimento, garantias, sanções, impugnações, anexos e minuta contratual.

O ETP e o Termo de Referência disponibilizados nos autos servem como documentos técnicos orientadores da contratação, devendo o edital e seus anexos refletirem integralmente as definições neles constantes, a fim de preservar a coerência documental, a vinculação ao instrumento convocatório e a segurança jurídica do certame.

IV — ANÁLISE JURÍDICA

Da análise dos documentos apresentados, verifica-se que o processo contém os elementos necessários para compreensão da necessidade administrativa, da solução pretendida, do objeto licitado, do regime de execução, da estimativa de valor, da forma de seleção do contratado e das obrigações principais decorrentes da futura contratação.

O ETP corrigido apresenta condições jurídico-formais de prosseguimento, sem prejuízo da responsabilidade técnica da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos e da Engenharia quanto aos dados técnicos nele inseridos.

O Termo de Referência também se apresenta como documento apto a orientar a contratação, contendo os elementos essenciais da execução, gestão, medição, pagamento, garantias, recebimento e sanções.

Quanto à minuta do Edital de Concorrência Eletrônica, verifica-se que o documento possui estrutura geral compatível com a Lei nº 14.133/2021.

Todavia, antes de sua publicação, deverá o Setor de Suprimentos proceder à revisão integral da minuta editalícia, da minuta contratual e dos anexos formais, a fim de compatibilizá-los integralmente com o ETP corrigido e com o Termo de Referência disponibilizados nos autos.

Essa revisão deve garantir que o edital reproduza com fidelidade as definições constantes dos documentos técnicos, especialmente quanto ao objeto, valor, regime de execução, critério de julgamento, prazos, forma de medição e pagamento, garantias, recebimento, obrigações das partes, sanções, documentos de habilitação e demais condições da contratação.

A providência é necessária para evitar divergências entre os instrumentos da fase preparatória e assegurar que a publicação da Concorrência ocorra com documentos coerentes, completos e compatíveis entre si.

V — CONCLUSÃO

Diante da análise realizada, com fundamento no art. 53 da Lei nº 14.133/2021, opina-se pela viabilidade jurídica do prosseguimento do certame, considerando que os documentos técnicos apresentados permitem a continuidade da fase preparatória da Concorrência Eletrônica nº 015/2026.

Recomenda-se, contudo, que antes da publicação da Concorrência, o Setor de Suprimentos revise integralmente o edital, a minuta contratual e os anexos formais, promovendo a compatibilização desses instrumentos com o ETP corrigido e com o Termo de Referência disponibilizados nos autos. Ressalta-se que a presente manifestação não substitui a análise técnica, orçamentária, contábil, ambiental ou administrativa dos setores competentes, limitando-se ao controle jurídico-formal da contratação.

Assim, feita a revisão integral do edital pelo Setor de Suprimentos, com observância do ETP e do Termo de Referência, não se vislumbra óbice jurídico ao prosseguimento do procedimento licitatório, devendo ser observadas as demais providências legais, administrativas, contábeis, orçamentárias e de publicação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Giruá/RS, 04 de setembro de 2026.

_____

Leandro Paz do Amaral

Assessor Jurídico

OAB/RS 129.605

PREFEITURA MUNICIPAL DE GIRUÁ, 4 de Setembro de 2026

_____
LEANDRO PAZ DO AMARAL

Assinaturas e Autenticidade

Documento assinado dia 04/09/2026 às 14:01 Horas, pelo Usuário LEANDRO PAZ DO AMARAL, , ID GESPAM 240379 IP 192.168.2.176 MAC Address 000C29F15375.

GIRUÁ - RS

Confira a autenticidade deste documento acessando o site https://autenticador.abase.com.br/autenticidade-documentos gerado pelo GESPAM Código de Autenticidade: 8f10fe6b36dd